



DESPACHO N° 136/2020

Regulamento da Universidade de Évora para o Programa de “Bolsas Santander Mobilidade Global”

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 149, de 5 agosto 2014, é aprovado e posto em vigor o *Regulamento da Universidade de Évora para o Programa de “Bolsas Santander Mobilidade Global”*, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 20 de novembro de 2020

REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA PARA O PROGRAMA DE “BOLSAS SANTANDER MOBILIDADE GLOBAL”

PREÂMBULO

Com vista a complementar a formação e especialização científica e técnica dos seus estudantes, a UÉ no âmbito de uma parceria com o Banco Santander, disponibiliza bolsas, no valor de 1000€ para Estudantes de 1º, 2º Ciclos e Mestrados Integrados, para a realização de um período de mobilidade de estudos. Estas bolsas têm como objetivo dotar os estudantes de um complemento financeiro tendente a fomentar o seu desempenho académico.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se a bolsas de estudo no âmbito do Programa de Bolsas Santander Mobilidade Global.

2 - As Bolsas Santander Mobilidade Global destinam-se a financiar estudantes da Universidade de Évora que realizem períodos de estudo, enquadrados pelos Acordos Bilaterais celebrados, em Instituições de Ensino Superior.

3 - As bolsas são compatíveis com outras bolsas ou apoios, privados ou públicos que o beneficiário possa receber, exceto se beneficiar de outro apoio concedido pelo Santander Universidades no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 2.º

Candidatos

1 - Os candidatos elegíveis no âmbito do concurso são os estudantes de 1º, 2º ciclos e Mestrado Integrado da Universidade de Évora que cumulativamente:

- a) Estejam matriculados e inscritos no ano letivo da candidatura ao concurso e no ano letivo em que realizam a mobilidade;
- b) Cumpram a menor das seguintes condições: tenham aproveitamento a 50% dos ECTS do curso ou tenham pelo menos 120 ECTS, correspondente aos dois primeiros anos curriculares do curso;
- c) Tenham obtido aproveitamento escolar, nos termos previstos no RAUÉ, no ano letivo antecedente à mobilidade;

d) Tenham nacionalidade Portuguesa.

2 - Os estudantes têm de ter as propinas, as taxas escolares e os emolumentos regularizados no ano letivo em que se realiza a mobilidade.

Artigo 3.º

Atividades elegíveis e duração

1 - As Bolsas Santander Mobilidade Global são bolsas de mobilidade que se destinam a apoiar as despesas de mobilidade e aplicam-se às atividades de estudo.

2 - Todas as atividades têm de estar finalizadas nos prazos estabelecidos no contrato de mobilidade realizado no âmbito do Edital de candidaturas para o respetivo ano.

3 - A duração mínima elegível das mobilidades é de três meses completos para realização de estudos e máxima de um semestre.

Artigo 4.º

Instituições elegíveis

1 - São instituições elegíveis no âmbito das Bolsas Santander Universidades, a Universidade de Évora e todas as instituições fora de Portugal com as quais a Universidade de Évora possui um acordo de cooperação válido à data da mobilidade.

2 - A lista de instituições a que alude o número anterior poderá ser consultada no portal da Universidade de Évora.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - Antes de formalizarem a candidatura, os candidatos devem consultar o presente regulamento no **Portal da Universidade de Évora** e certificar-se de que cumprem integralmente as orientações e os prazos indicados. Devem ainda preencher e submeter o formulário de candidatura *online* no SIIUE e simultaneamente na plataforma do Banco Santander até à data limite estabelecida e publicada no Edital.

2 - Com a submissão da sua candidatura, o candidato confirma sob compromisso de honra:

- a) Compreender, aceitar e cumprir integralmente as condições de participação no Programas de Bolsas Santander Mobilidade Global constantes do presente regulamento e demais documentos oficiais;
- b) Conhecer e respeitar todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras da UE;
- c) Estar disponível para levar a cabo as tarefas específicas que a mobilidade lhe exigirá.

3 - A candidatura deve ser submetida *online*:

- a) Na plataforma do Banco Santander, www.bolsas-santander.com/, devendo a inscrição ser efetuada em: <https://www.becas-santander.com/pt/program/bolsas-santander-global>.
- b) E no Sistema de Informação Integrada da Universidade de Évora (SIUE), no perfil do estudante.

Artigo 6.º

Período de Candidatura

O período de candidatura às Bolsas Santander Universidades é divulgado anualmente através de Edital no portal da Universidade de Évora e na plataforma Bolsas Santander.

Artigo 7.º

Critérios de seriação

1 - No âmbito das Disposições Gerais do Regulamento de Bolsas Santander Mobilidade Global, os critérios a considerar para atribuição das Bolsas, às candidaturas elegíveis nos termos do art.º 2.º do presente regulamento, são os seguintes:

- a) C1 – Curriculum Vitae - Apresentação de Curriculum Vitae descritivo da carreira escolar, que contemple atividades sociais ou desportivas, de intervenção cívica ou de apoio familiar realizado, devidamente comprovadas (máximo 2 páginas A4), sendo a ponderação máxima de 6 pontos:
 - i) atividades sociais ou desportivas desenvolvidas por 5 ou mais anos - 3 pontos;
 - ii) atividades sociais ou desportivas desenvolvidas por 2 ou mais anos e menos de 5 anos - 2 pontos;
 - iii) atividades sociais ou desportivas desenvolvidas por menos de 2 anos - 1 ponto;
 - iv) intervenção cívica ou de apoio familiar por 5 ou mais anos - 3 pontos;
 - v) intervenção cívica ou de apoio familiar por 2 ou mais anos e menos de 5 anos - 2 pontos;
 - vi) intervenção cívica ou de apoio familiar - por menos de 2 anos - 1 ponto.

- b) C2 - Situação económico-financeira que conduz o aluno à necessidade da bolsa para prosseguir os estudos:
 - i) bolseiro – 2 pontos;
 - ii) candidato a bolsa a aguardar resultado – 1 ponto;
 - iii) não bolseiro – 0 pontos.

- c) C3 – Carta de motivação - Apresentação de carta de motivação a demonstrar a importância da Bolsa Mobilidade Global no desenvolvimento pessoal e profissional do candidato (máximo 1 página A4):
 - i) motivação com fundamentação e objetivos definidos para a mobilidade a realizar - 2 pontos;
 - ii) motivação sem fundamentação e objetivos – 1 ponto.

2 - A ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com o somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios (C1, C2 e C3), por ordem decrescente do resultado final, sendo as bolsas atribuídas aos estudantes com melhor resultado.

3 - Os candidatos que já tenham anteriormente beneficiado de uma bolsa de mobilidade Santander ou outra bolsa de mobilidade ao abrigo de outro Programa, só poderão vir a ser selecionados caso não existam candidatos que nunca tenham beneficiado do programa em número suficiente para preencherem todas as vagas existentes.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

- 1 – Os termos de seriação e ordenação dos candidatos são submetidos pelos Serviços Académicos – Gabinete de Apoio à Mobilidade a homologação da Reitoria.
- 2 - Os termos de seriação homologados são divulgados no portal da UÉvora.
- 3 - Os candidatos são informados através de notificação do SIIUE da sua colocação ou não.

Artigo 9.º**Aprovação do Plano de estudos**

1 - Antes do início da mobilidade o estudante tem de, obrigatoriamente, elaborar o Plano de Estudos/*Learning Agreement*, nos termos estipulados no Regulamento Académicos da Universidade de Évora, em conjunto com a Direção de Curso/Comissão Executiva de Acompanhamento e submetê-lo, via SIIUE. A Direção de Curso/Comissão Executiva de Acompanhamento emite parecer e submete a homologação do Conselho Científico da Unidade Orgânica.

2 - No caso de estudantes que estejam ao abrigo de outro Programa de Mobilidade, no âmbito qual realizaram o *Leaning Agreement*, não necessitam de o elaborar ao abrigo deste Programa Santander Global.

3 - O estudante apenas poderá frequentar as UC constantes no Plano de Estudos/*Learning Agreement*, podendo apenas solicitar a sua alteração nos 30 dias após a data de chegada à Instituição de Acolhimento.

Artigo 10.º**Valor e pagamento da bolsa**

1 - O valor unitário da Bolsa independentemente do país da instituição de acolhimento e do período de mobilidade será de 1.000 € (mil euros).

2 - O pagamento da bolsa é efetuado de uma só vez, após a assinatura do contrato e do *Learning Agreement*, do envio do comprovativo de chegada à instituição de acolhimento e do comprovativo de NIB de conta do Banco Santander em nome do beneficiário da bolsa.

3 - Os candidatos que sejam contemplados com uma bolsa, têm obrigatoriamente de possuir uma conta em seu nome no Banco Santander, para a qual será efetuada a transferência bancária relativa ao pagamento da bolsa.

Artigo 11.º**Responsabilidade do Estudante relativa à Instituição parceira, Seguros e Vistos**

1 - O beneficiário inscrito na UÉ está abrangido pelo seguro escolar, que tem cobertura de acidentes pessoais e responsabilidade civil, salvaguardando eventuais danos causados pelo participante na instituição de acolhimento durante o período de mobilidade

2 - O beneficiário tem de contratar um seguro obrigatoriamente para incluir as coberturas de:

- a) Falecimento e invalidez permanente por acidente;
- b) Transporte e repatriação de falecidos, feridos ou doentes;

- c) Gastos médicos e cirúrgicos, hospitalização por doença ou acidente;
- d) Responsabilidade civil privada.

3 – É ainda da responsabilidade do beneficiário informar-se sobre a situação no país de acolhimento no que se refere à necessidade de visto ou outros procedimentos necessários para a viagem.

4 – Os procedimentos associados à contratação do seguro e à emissão do visto, que devem ser válidos durante todo o período de mobilidade, bem como os custos associados, são da inteira responsabilidade do beneficiário.

5 – Caso a instituição parceira e/ou país de acolhimento exija um seguro de saúde específico, o beneficiário deve certificar-se que contratualiza o tipo de seguro correto sendo da sua inteira responsabilidade os custos associados à sua subscrição.

6 – O beneficiário tem a obrigatoriedade de submeter no SIIUE, no perfil do aluno, antes do início do período de mobilidade e da assinatura do contrato, o comprovativo de que é beneficiário, durante todo o período de mobilidade, do (s) seguro(s) descrito(s) nos números anteriores.

Artigo 12.º

Exclusividade

Para o mesmo período de mobilidade o bolseiro não pode ser, simultaneamente, beneficiário de outra bolsa financiada pelo Santander Universidades.

Artigo 13.º

Cumprimento do programa de trabalhos e objetivos da bolsa

No prazo máximo de 60 dias após o termo da mobilidade, o bolseiro deve, sob pena de poder ter que devolver a bolsa recebida, submeter no SIIUE, no perfil do aluno, os seguintes documentos:

- a) cópia das classificações obtidas às unidades curriculares frequentadas e previstas no seu plano de estudos;
- b) documento comprovativo da data de partida emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 14.º

Não cumprimento dos objetivos e cancelamento da bolsa

Caso o bolseiro não cumpra os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalho proposto e aprovado, não cumpra com o período definido no tipo de bolsa que lhe foi atribuída, ou se a bolsa for

cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, será obrigado a devolver a totalidade da bolsa à Universidade de Évora.

Artigo 15.º

Desistência

1 - Os estudantes podem desistir do período de mobilidade, através de requerimento via Gesdoc, nos prazos definidos no Regulamento Académico da Universidade de Évora. No caso de o estudante já ter sido aceite na instituição de acolhimento, é sua obrigação informar a referida instituição da desistência.

2 – Caso a desistência ocorra após a data mencionada no número anterior, exceto por razões de saúde ou motivos de força maior, devidamente justificados e sujeitos a análise e parecer do Coordenador Institucional, o estudante será impedido de efetuar candidatura de mobilidade para o ano letivo seguinte.

3 – Se a desistência do estudante ocorrer após o início do período de mobilidade, será sujeito às sanções estipuladas no contrato de mobilidade.

Artigo 16.º

Força Maior

1 – Entende-se por “força maior” qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. A falha de um serviço, os defeitos de equipamento ou material ou o atraso na sua disponibilização, a menos que resulte diretamente de um caso relevante de força maior, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior.

2 – A UÉ deverá submeter à consideração do Santander Universidades os casos em que se considere “força maior”.

3 – Caberá à UÉ, para efeitos de comunicação ao Santander Universidades, a decisão de consideração ou não do pedido do beneficiário em que alegue o referido na alínea precedente.

4 – O pedido de força maior apenas pode ser apreciado se a respetiva situação em causa for reportada à UÉ pelo beneficiário no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência ou assim que haja conhecimento da mesma, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar e, desde que a força maior alegada esteja comprovada documentalmente.

Artigo 17.º**Devoluções**

1 – É da responsabilidade do beneficiário ter aproveitamento no período de mobilidade, no pressuposto de que deve cumprir a proposta de mobilidade aprovada entre as partes. Caso o beneficiário não tenha aproveitamento positivo a nenhuma das UC previstas no Plano de estudos/*Learning agreement*, sem razões de força maior, a mobilidade é considerada sem sucesso pelo que fica obrigado ao reembolso, na íntegra, do montante indevidamente recebido.

2 – Consubstancia fundamento para o reembolso, total ou parcial, dos montantes indevidamente recebidos em sede de mobilidade:

- a) A desistência total do período de mobilidade;
- b) O regresso antecipado, sem cumprir o número mínimo de meses para o tipo de mobilidade, sem ser por motivo de força maior (neste caso, o beneficiário deverá devolver integralmente a subvenção atribuída);
- c) O incumprimento, por parte do estudante, das demais condições previstas no Plano de estudos/*Learning agreement* para o seu período de mobilidade;
- d) A situação irregular do estudante relativamente a situações de prescrição e de dívida de propinas durante o período de mobilidade (além de ficar sujeito à devolução da subvenção atribuída, a situação irregular poderá implicar que a mobilidade não seja considerada para efeitos de reconhecimento académico);
- e) O desrespeito, por parte do estudante, das regras de conduta da instituição de acolhimento;
- f) A não apresentação dos documentos obrigatórios para a finalização do processo de mobilidade.

3 – Sempre que se verifique a necessidade de o beneficiário proceder à devolução da bolsa concedida, a UÉ comunicará, por escrito (*email*), ao beneficiário, as condições mediante as quais o reembolso deverá ser efetuado. O beneficiário fica obrigado a proceder ao reembolso, em pleno respeito pelas diretivas e prazos estipulados pela UÉ.

4 – Apenas em casos de força maior, devidamente justificados e documentados, apresentados pelo beneficiário, por escrito, e devidamente autorizados pelo Programa de Bolsas Santander Mobilidade Global, podem os mesmos ficar isentos da devolução de parte ou da totalidade da bolsa.

Artigo 18.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento da bolsa e a devolução de verbas indevidamente recebidas, sem prejuízo de eventual indemnização nos termos gerais, se for caso disso.

Artigo 19.º

Apoio ao Bolseiro

O Gabinete de Apoio à Mobilidade dos Serviços Académicos da Universidade de Évora presta a informação e apoio necessários aos candidatos e bolseiros no âmbito do concurso de bolsas e subsequente tramitação prevista no presente regulamento.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Universidade de Évora e pelo Santander Universities, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional aplicável.

Artigo 21.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento aprovado por decisão reitoral entra em vigor na data da sua publicação.